



Lei 758/03

ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2003.

Processo N.º 013.

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Lei nº 587/03, de 04 de Agosto de 2003.

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 04 de Agosto de 2003.

REMETENTE - Poder Executivo

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo

OBSERVAÇÕES - Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 009/03,

DE 04 DE AGOSTO DE 2003

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

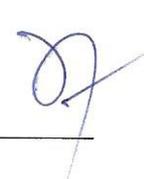
Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 587/03, de 04 de agosto de 2003, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

Como sabemos, dentro da organização política nacional, o Município é um espaço privilegiado para a construção da cidadania e para o aprendizado de direitos e deveres. É daí que surge o CMDS, como uma importante instância de reflexão, orientação e animação dos caminhos da municipalidade.

Cabe a ele a atribuição fundamental de intensificar e oxigenar a participação da sociedade, tanto junto ao poder público estadual quanto municipal, através de um trabalho integrado e de constantes parcerias, que confirmam legitimidade, eficiência, eficácia e efetividade às ações.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável é uma estrutura de representação, de articulação, de integração, de orientação, de acompanhamento e de mobilização da municipalidade, em busca de desenvolvimento sustentado e compartilhado.

*Recebi
em 07.01.07*

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

Uma vez criado, atuará em parceria com a Prefeitura, com a Câmara de Vereadores, com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável, com o Governo do Estado, com o Governo Federal, com as agências de fomento e desenvolvimento nacionais e estrangeiras e com a iniciativa privada, sempre tomando como referencial para suas decisões os interesses maiores da população municipal.

É um espaço de consulta e/ou deliberação e, como tal, reconhecido pelas diversas instâncias do Poder Público. Funcionará como um **Fórum da Municipalidade**. Sua razão de existir está no reconhecimento da necessidade do diálogo entre Estado e Sociedade. A Bandeira do CMDS é a dos que querem o Município desenvolvendo-se sem corporativismos ou favoritismos, construindo caminhos que beneficiem a toda a municipalidade.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável será uma estrada em permanente atualização a ser percorrida de mãos dadas, passo a passo, com uma visão coletiva, estratégica e integrada do Município, de suas lutas, de suas necessidades, de seus conflitos, de seus êxitos e fracassos, de suas potencialidades e de um futuro promissor que se quer construir.

Imbuídos em um só pensamento, senão o de contribuir para o desenvolvimento sustentado e compartilhado do nosso município, Vossas Excelências haverão de convir da necessidade de instituímos já esse grande fórum de discussões, que sem sombras de dúvidas alavancará o progresso, gerando conforto e melhoria na qualidade de vida de nossa gente.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

Certos de que VV. Ex^{as.}., acolherão e aprovarão a presente matéria, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Dr. MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 587/03, DE 04 DE AGOSTO DE 2003

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Tabuleiro do Norte, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável e compartilhado do município.

Art. 2º - São funções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS:

- I. Identificar os grandes problemas do município, bem como as suas causas e as alternativas para a solução;
- II. Integrar os interesses e objetivos em um esforço conjunto de definição de metas e prioridades para o município;
- III. Participar na elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Socioeconômico do Município, sob a responsabilidade e coordenação do Executivo Municipal;

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

- IV. Integrar-se aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Sustentável;
- V. Contribuir com o Poder Público Municipal na realização de ações cada vez mais eficazes, e com a Câmara de Vereadores no acompanhamento e elaboração de leis que garantam o desenvolvimento e a cidadania no Município;
- VI. Acompanhar as ações dos Governos no âmbito do Município, fiscalizando a aplicação dos recursos, avaliando seus resultados e, se necessário, sugerindo modificações nessas ações;
- VII. Recomendar critérios técnicos de liberação de recursos financeiros por parte dos Governos para projetos sociais e econômicos;
- VIII. Definir critérios sociais para a escolha das comunidades e/ou dos beneficiários diretos dos projetos realizados em parceria com os Governos;
- IX. Estimular e apoiar as iniciativas de associativismo e cooperativismo no Município;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Tabuleiro do Norte, será composto de 13 (treze) membros, sendo 1/3 terços de representantes do Governo Municipal e 2/3 de representantes dos diversos segmentos da sociedade civil organizada:

- 02 Representante do Poder Público Municipal
- 01 Representante do Poder Público Estadual
- 01 Representante da Câmara de Vereadores
- 01 Representante do Fórum de Desenvolvimento do Semi-Árido
- 01 Representante dos Conselhos de Políticas Sociais
- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

- 01 Representante do Sindicato dos Produtores Rurais
- 01 Representante dos Agentes Comunitários de Saúde
- 01 Representante dos Grupos Religiosos e Igrejas
- 01 Representante do Clube de Diretores Lojistas
- 01 Representante das Associações Comunitárias Rurais
- 01 Representante das Entidades Urbanas

§ 1º - as indicações dos representantes se darão por indicação dos seus respectivos órgãos ou entidades, quando for o caso, nas demais situações através de assembleias convocadas para tal fim;

§ 2º - As instituições representadas no CMDS devem ter efetiva atuação no município;

§ 3º - Os conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados através de portaria municipal, após indicação de seus respectivos segmentos;

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas;

§ 5º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CMDS, com direito a voz e voto;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS de Tabuleiro do Norte, contará com Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou temporário, criadas através de decreto municipal, para estudar e propor medidas específicas, a serem apreciadas pelo Plenário.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário do CMDS, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno;

Art. 5º - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, assim como às suas Câmaras Técnicas, os meios necessários ao exercício de



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico para a execução de suas atividades.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, ainda, pelo menos por 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º - O CMDS elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 04 de agosto de 2003.**



Dr. MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Ação e Progresso"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 13/2003.

RELATORA: VER. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 587/03.

PARECER Nº 010/03.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 587/03, de 04/08/2003, oriundo do Poder Executivo Municipal, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras Providências.

O Projeto ora em análise é constitucional, legal, por que obedece a legislação com a Criação de Conselho Municipal que possa trazer melhorias para o município.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, tem atribuição fundamental de intensificar e oxigenar a participação da sociedade, sendo uma estrutura de representação, de articulação, de integração, de orientação, de acompanhamento e de mobilização, em busca de desenvolvimento sustentado e compartilhado.

Neste Conselho, o cidadão terá oportunidade para contribuir com o desenvolvimento sustentado e compartilhado do nosso município, pois o mesmo funcionará como um Fórum da Municipalidade, sendo consultado para saber quais as prioridades do momento.

Ante o exposto, opino seja submetido ao Plenário com a recomendação favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 18 de agosto de 2003.

Maria Aldeide de Alencar Lima

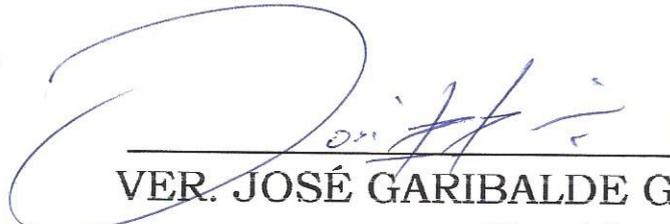
Ver. Maria Aldeide de Alencar Lima

Relatora

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Ação e Progresso"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
adota e recomenda o parecer da Relatora.

C.L.J.R.F



VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE
Presidente

VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



VER. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA
Relatora

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Ação e Progresso"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2003.

**REFERENTE: 2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 587/03,
DE 04/08/2003, DO PODER EXECUTIVO.**

OBSERVAÇÕES: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1.ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
2.CELINIO NOGUEIRA BARROS	X			
3.FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
4.FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
5.GERMANO ANTO. NORONHA NETO	X			
6.JOÃO ANTÔNIO VIANA	X			
7.JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
8.JOSÉ ROSENDO FREIRE				
9.JUVENAL BEZERRA DA COSTA				X
10.LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
11.MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
12.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				X
13.RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14.RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15.SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			
Total	12			02

RESULTADO:

APROVADO POR (-) unanimidade (12) votos favoráveis
(-) votos contra (-) abstenções (02) ausentes
Discussão – Sessão Ordinária do dia 29/08/2003

José Rosendo Freire
Presidente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Ação e Progresso"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2003.

**REFERENTE: 1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 587/03,
DE 04/08/2003, DO PODER EXECUTIVO.**

OBSERVAÇÕES: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1.ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
2.CELINIO NOGUEIRA BARROS				X
3.FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
4.FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
5.GERMANO ANTO. NORONHA NETO	X			
6.JOÃO ANTÔNIO VIANA	X			
7.JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
8.JOSÉ ROSENDO FREIRE				
9.JUVENAL BEZERRA DA COSTA				X
10.LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
11.MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
12.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				X
13.RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14.RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15.SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			
Total	11			03

RESULTADO:

APROVADO POR (-) unanimidade (11) votos favoráveis
(-) votos contra (-) abstenções (03) ausentes
Discussão – Sessão Ordinária do dia 22/08/2003

José Rosendo Freire
Presidente